



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO
UNIDADE ACADÊMICA DE GESTÃO PÚBLICA
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA**

IANNE DA SILVA GONÇALVES

**ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
DOS MUNICÍPIOS DE SUMÉ, PRATA E SÃO DOMINGOS DO CARIRI-PB.**

**SUMÉ - PB
2018**

IANNE DA SILVA GONÇALVES

**ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
DOS MUNICÍPIOS DE SUMÉ, PRATA E SÃO DOMINGOS DO CARIRI-PB.**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública da Unidade Acadêmica de Gestão Pública do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido da Universidade Federal de Campina Grande sob a orientação do Professor **Dr. Gilvan Dias de Lima Filho**.

**SUMÉ – PB
2018**

G635a Gonçalves, Ianne da Silva.

Análise das informações prestadas no portal da transparência dos Municípios de Sumé, Prata e São Domingos do Cariri - PB. / Ianne da Silva Gonçalves. - Sumé - PB: [s.n], 2018.

31 f.

Orientador: Professor Dr. Gilvan de Lima Filho.

Artigo Científico - Universidade Federal de Campina Grande; Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido; Curso de Engenharia de Produção.

1. Transparência pública. 2. Portais de transparência. 3. Gestão pública. I. Título.

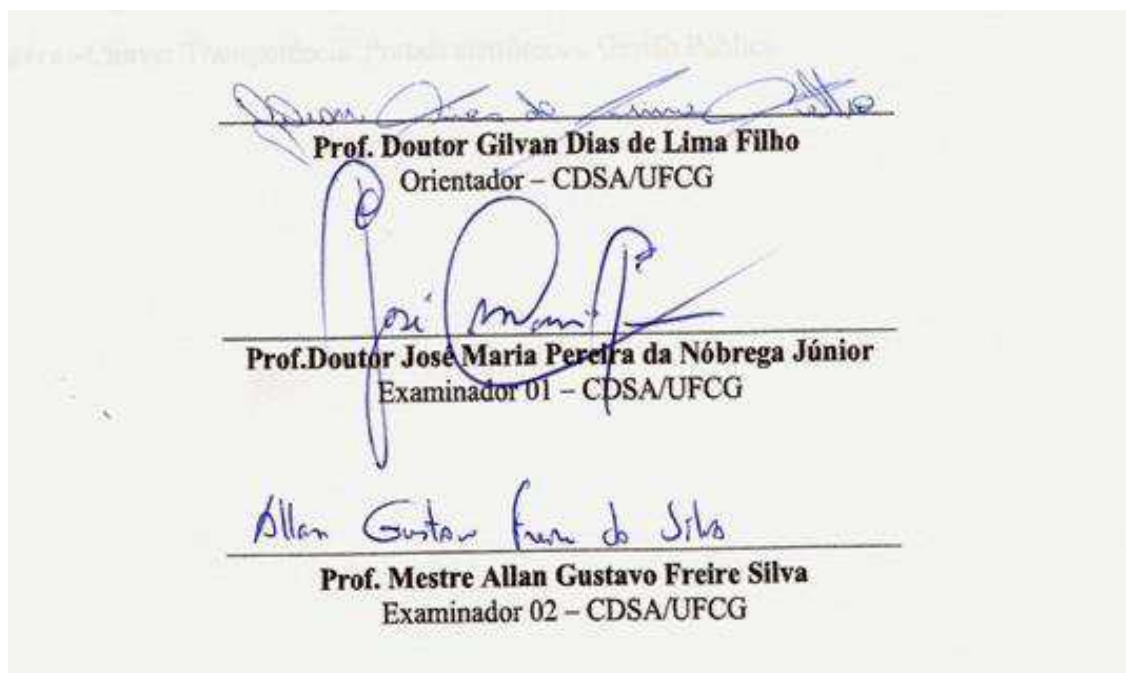
CDU: 35:004.738.5(045)

IANNE DA SILVA GONÇALVES

**ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
DOS MUNICÍPIOS DE SUMÉ, PRATA E SÃO DOMINGOS DO CARIRI-PB.**

Artigo científico apresentado ao Curso Superior em Gestão Pública da Unidade de Gestão Pública do Centro de Desenvolvimento Sustentável, da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

BANCA EXAMINADORA



Aprovação em Sumé, 05 de dezembro de 2018.

RESUMO

Na situação atual, a transparência pública é um dos pilares que regem a gestão pública, o qual permite aos cidadãos o acesso às informações públicas, onde as entidades públicas possuem a responsabilidade de proporcionar a transparência de sua administração e a sociedade tem o direito ao acesso às informações para o melhor acompanhamento da administração pública, como forma de efetivação da cidadania. O presente estudo tem o objetivo de identificar a transparência das ações da gestão pública dos municípios Sumé, Prata e São Domingos do Cariri, localizados no Cariri Paraibano, por meio da análise dos seus portais eletrônicos, no que diz respeito ao cumprimento às exigências da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação Pública). Considerando a análise dos portais eletrônicos, demonstrou-se que os três municípios avaliados encontram-se em realidades bastante diferentes. Com base nos resultados, destaca-se que a Prefeitura Municipal de Sumé apresentou as melhores práticas de gestão pública, cumprindo maior número de exigências estabelecidas pela Lei, demonstrando maior agilidade e transparência no atendimento ao cidadão em relação aos demais municípios, no entanto, precisa melhorar com relação à qualidade. Por outro lado, a avaliação dos sites das Prefeituras Municipal de Prata e São Domingos do Cariri apresentam aspectos parciais, deixando de atender a alguns pontos que a Lei estabelece. Portanto, contempla-se que à medida que a transparência pública aumenta, acarreta o avanço do controle do conhecimento, da fiscalização do acesso, da participação e, conseqüentemente, a ampliação da capacidade da administração pública e da garantia e direitos individuais.

Palavras-Chave: Transparência. Portais eletrônicos. Gestão Pública.

ABSTRACT

In the current situation, public transparency is one of the pillars governing public management, which allows citizens access to public information, where public entities have the responsibility to provide transparency of their administration and society has the right to access information for better monitoring of public administration, as a form of effective citizenship. The present study has the objective of identifying the transparency of the public management actions of the Sumé, Prata and São Domingos do Cariri municipalities, located in Cariri Paraibano, through the analysis of their electronic portals, regarding compliance with the requirements of the Law Federal Law No. 12,527 / 2011 (Law on Access to Public Information). Considering the analysis of the electronic portals, it was demonstrated that the three municipalities evaluated are in quite different realities. Based on the results, it is worth highlighting that the Sumé City Hall presented the best practices of public management, complying with a greater number of requirements established by the Law, demonstrating greater agility and transparency in citizen service in relation to other municipalities, however, quality. On the other hand, the evaluation of the sites of the Municipalities of Prata and São Domingos do Cariri present partial aspects, failing to meet certain points that the Law establishes. Therefore, it is envisaged that as public transparency increases, it will lead to the advancement of knowledge control, access control, participation and, consequently, the expansion of public administration capacity and guarantee and individual rights.

Keywords: Transparency. Electronic doors. Public administration.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
2 IMPORTÂNCIA DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS	8
2.1 Direito Constitucional e acesso à informação pública.....	9
2.2 A normatização brasileira sobre a transparência na gestão pública	11
2.3 A importância e consequências da transparência na administração pública	14
3 ESPECIFICAÇÕES METODOLÓGICAS	18
4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	19
4.1 Análise dos portais municipais de Sumé, Prata e São Domingos do Cariri	19
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	27
REFERÊNCIAS	29

1 INTRODUÇÃO

A transparência é um dos princípios que regem a gestão pública, onde tem como principal finalidade a permissão ao público para que todos tenham acesso às informações relativas aos gastos públicos. As informações divulgadas são disponibilizadas nos portais eletrônicos, o qual deve constar todas as informações necessárias para que os cidadãos fiscalizem os gastos do poder público, e tendo como vista uma gestão mais transparente.

Para Figueiredo e dos Santos (2014), a transparência possibilita um espaço de melhor análise e reflexão, o qual para isto acontecer é de extrema necessidade que os gestores públicos evidenciem as suas tomadas de decisões e publiquem espontaneamente nos meios de comunicação acessíveis à população, e assim, não permitindo que suas informações sejam limitadas a alguns servidores e assessores.

A transparência pública incentiva à participação social, sendo necessária para sua concretização a divulgação das informações de suas ações. A notificação das ações do setor público aproxima a sociedade da gestão realizada por seus representantes, favorecendo para adequação da gestão governamental. Em outras palavras, as entidades públicas possuem a responsabilidade de proporcionar a transparência de sua administração e a sociedade tem o direito ao acesso às informações para o melhor acompanhamento da administração pública, como forma de efetivação da cidadania. Segundo Medeiros et al (2014, p.60), “o uso de mecanismos de controle público, onde se inclui o direito à informação pública serve, indubitavelmente, para aproximar o cidadão dos atos governamentais, garantindo maior transparência”.

Assim, a informação produzida, guardada, organizada e gerenciada pelo Estado em nome da sociedade é um bem público e o acesso a estes dados constitui-se em um dos fundamentos para a consolidação da democracia, ao fortalecer a capacidade do indivíduo de participar de modo efetivo da tomada de decisões que os afetam.

Esforços no sentido de introduzir uma efetiva transparência nos atos da administração pública, com destaque para acompanhamento da elaboração, execução e prestação de contas do orçamento, estão sendo gradativamente implementados no Brasil, inclusive com iniciativas de regulação própria por parte de diversos municípios (Matias-Pereira, 2006). Além disso, já estão em vigor dispositivos legais (como a Lei Complementar nº 101/2000, Lei Complementar nº 131/2009 e Lei nº 9.755/1998) que obrigam as entidades públicas a divulgar relatórios periódicos como resultados da aplicação dos recursos públicos previstos nos

instrumentos orçamentários, cujo objetivo é promover o acompanhamento por parte da sociedade da aplicação dos recursos públicos e responsabilizar os gestores que descumprirem as normas.

Dentro desse contexto, este trabalho teve por propósito identificar as possíveis ações da transparência na gestão pública dos municípios Sumé, Prata e São Domingos do Cariri, todos localizados no Cariri Paraibano, por meio da análise dos seus portais eletrônicos, em especial, no que diz respeito ao cumprimento às exigências da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação Pública). Com vistas a atender o objetivo proposto, fez-se uso do método de estudo de caso, por meio de análise de dados disponibilizados pelo o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) que fez um relatório sobre a qualidade dos portais dos municípios.

Diante deste quadro, esta investigação justifica-se por propiciar uma oportunidade para se conhecer a forma pela qual os municípios de Sumé, Prata e São Domingos do Cariri estão desenvolvendo meios de reduzir alguns vícios do poder e aumentar os graus de eficiência e efetividade dos atos da administração municipal por meio da divulgação de informações públicas e promoção da transparência.

Como fragmentação, a presente pesquisa encontra-se dividida em seis partes, sendo que além desta introdução, expõe-se o marco teórico, dividida em uma breve explicação sobre a importância da transparência na gestão de recursos públicos, sobre o direito constitucional e o acesso à informação pública, sobre a normatização brasileira de transparência na gestão pública e sobre a importância e consequências da transparência na administração pública. Em seguida, são apresentadas as especificações metodológicas e seus instrumentos, a apresentação e discussão dos resultados, com as análises e exposições das informações apresentadas nos portais eletrônicos dos municípios de Sumé, Prata e São Domingos do Cariri, e por último as considerações finais e referências bibliográficas.

2 IMPORTÂNCIA DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

A transparência é um mecanismo usado para informar as despesas realizadas pelas instituições públicas ao cidadão, fazendo com que haja uma gestão pública mais transparente e deixando o cidadão mais informado com relação ao dinheiro público utilizado e agindo como fiscalizador dos gastos, sendo uma ferramenta contra a corrupção e fazendo com que os gestores sejam mais responsáveis com suas ações. A transparência facilita aos cidadãos estimular a confiança no governo e viabiliza sua prestação de contas.

A transparência está relacionada com a divulgação das informações que possibilitam que sejam investigadas as ações dos gestores e a decorrente responsabilização por seus atos, o qual a transparência vem tornando um elemento principal para o acompanhamento da gestão pública e sendo um mecanismo ideal para responder às seguintes questões: como, quanto, quando e onde os gestores estão aplicando os recursos públicos.

Conforme defendido por Blanchet e Azoia (2017), a transparência com base na administração pública corresponde a um novo padrão em substituição à cultura do sigilo. Essa nova representação no acesso às informações estatais diz respeito a um impacto social significativo, o qual a transparência e o conseqüente controle dos atos governamentais caracterizam elemento essencial ao exercício da democracia.

A transparência pública permite ao cidadão que cobre dos gestores a prestação de contas e além de tudo, fiscalizar para evitar a corrupção e assim fazendo com que se tenha uma gestão pública mais transparente. Porém, para que haja transparência é necessário que a informação seja divulgada em portais da transparência, que foi criada pela Controladoria Geral da União, com intuito de informar as despesas através do site, o qual permite que o cidadão fiscalize o dinheiro público.

De acordo com Figueiredo e dos Santos (2011, p.2):

Uma administração transparente permite a participação do cidadão na gestão e no controle da administração pública e, para que essa expectativa se torne realidade, é essencial que ele tenha capacidade de conhecer e compreender as informações divulgadas.

Porém, a transparência na administração pública vem dizer sobre a divulgação das informações e das diversas ações realizadas pelos gestores públicos, onde a imensa divulgação das informações torna a relação mais democrática entre a gestão pública e o cidadão.

2.1 Direito Constitucional e acesso à informação pública

A Constituição da República no seu artigo 5º, diz respeito sobre o direito de acesso à informação pública em diversos de seus incisos. Não especifica de qualquer informação, detalhadamente, então, do direito de acesso à informação pública em poder do Estado, como indicado pela doutrina. Conforme a Constituição Federal de 1988, Título II, Capítulo I, Artigo 5º, inciso XXXIII, é um direito fundamental assegurado a todos os cidadãos o acesso a informações públicas:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (BRASIL, 2012, p. 14) ¹.

O inciso XXXIII do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988, identifica-se diretamente como um dos critérios da LAI, visto que indica taxativamente o dever de transparência do Estado por meio da publicação dos dados e todos os tipos de informações de interesse coletivo e particular ou geral independentemente de solicitação.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, estabelece a publicidade como um dos princípios a serem obedecidos pela administração pública (BRASIL, 2012). No artigo 37 da Constituição Federal, enumera os vários princípios característicos da Administração Pública, que são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, onde esses princípios possuem a função de depositar coerência e unidade ao Direito Administrativo, monitorando as ações administrativas de todos os entes que participam da federação brasileira (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Para Figueiredo e dos Santos (2011, p.9), “através da publicidade o povo poderá ter acesso às informações referentes aos atos praticados por seus representantes.”

Lopes (2007, p. 9) destaca que “o acesso à informação pública não é simplesmente o provimento de informações acerca do funcionamento do governo à população”. Segundo o autor é bem mais que isso: políticas que tenham o objetivo de promover acesso à informação pública implicam necessariamente ações que possibilitem acesso a fóruns plurais de discussões, a instituições que prestem contas ao cidadão, a leis de acesso à informação, a proteções contra a negação de prestação de informações por parte de órgãos públicos e à liberdade de imprensa. Desta forma, faz-se necessário não apenas prover acesso à informação pública ao cidadão, mas também estimular sua participação ativa na tomada de decisões e na formulação de políticas, incluindo a própria construção da informação pública.

¹ Texto constitucional extraído da 35ª edição

A Constituição Federal Brasileira de 1988 acolheu o regime Democrático, o qual oferece a informação como uma das bases de conhecimento e de cooperação no processo de emancipação. Desse modo, o acesso à divulgação das informações representa uma mudança de paradigma, relacionado que toda pessoa possui o direito: de informar e ser informado, essencialmente no tocante às questões abrangendo a ordem pública e o interesse social. Porém, “A partir da Constituição de 1988, a transparência e a publicidade eram princípios que deveriam nortear a relação do Estado com a população” (PAES, 2011).

Para Battezzini et al (2017), a informação possui uma grande importância no âmbito do cenário democrático sendo imprescindível, onde a opinião pública permite ter cada vez mais espaço, deixando claro que a informação pública seja a intérprete nas plataformas de discussão aberta, sendo essencial para a constituição de uma sociedade democrática, tendo em vista que sem informação ou liberdade de expressão a verdadeira democracia resta comprometida, o qual essa livre circulação de ideias é hipótese para o governo do povo.

A divulgação das informações é um direito não apenas dos profissionais de imprensa e dos indivíduos, mas também das ações executadas pelo Estado, pois está em plena concordância com o princípio da publicidade, onde concede o dever de fornecer, a título de conhecimento, os mecanismos da administração pública.

Apesar de impor maior transparência nas ações das entidades estatais, esse direito, todavia, sofre algumas restrições, como é o caso de matérias sigilosas, as quais a discricção é indispensável para a segurança da coletividade e do próprio Estado, principalmente em matérias que envolvam a intimidade das pessoas, e a proteção de comunicação e dados fiscais, conforme prevê a Constituição Federal (BATTEZZINI ET AL, 2017, p.244).

A LAI governamental na sua aplicação compreende a uma circunstância de zonas de tensão característicos das dinâmicas solicitadas pelo direito à informação, na qual nesse processo, as demandas por transparência e participação do cidadão no desenho e controle social das ações do Estado recebem relevo na agenda política e nos modos de gestão da informação governamental.

Portanto, a Constituição Federal de 1988 garantiu à sociedade brasileira o direito ao acesso à informação pública, sendo um dos suportes básicos da democracia contemporânea. Relacionado a um direito civil, bem como político e social que enfatiza a importância jurídica reconhecida pela informação nas sociedades democráticas.

2.2 A normatização brasileira sobre a transparência na gestão pública

Dentre os mecanismos legais que submetem as entidades públicas a divulgar suas informações, faz-se menção a Lei da Responsabilidade Fiscal, Lei da Transparência e a Lei de Acesso à Informação Pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, determina as normas de finanças públicas direcionadas para a responsabilidade na gestão fiscal e vem tomando bastante discussão na atualidade, com uma grande representação na imprensa. Para Silva e Vacovski (2015, p.74) diz que a responsabilidade fiscal foi:

A Lei de Responsabilidade Fiscal foi criada com o intuito de disciplinar os gastos dos gestores públicos, prevenir riscos e controlar os excessos e os abusos administrativos entre outros atos de improbidade na gestão fiscal brasileira. Sua criação se deu em função da necessidade de se conter tais acontecimentos e sua essência filosófica pode ser traduzida em três ações: prevenir, planejar e controlar.

A Lei de Responsabilidade Fiscal visa garantir a transparência da administração pública por meio da participação da sociedade. Ela preconiza a importância da divulgação que deve ser dada a todas as ações relacionadas à arrecadação de receitas e à realização de despesas. A Lei de Responsabilidade Fiscal baseia-se em vários princípios como o planejamento, a transparência e a participação popular, na qual essa participação popular e o suporte do controle social resultam fortemente da transparência das ações governamentais e das contas públicas, onde sem acesso as informações as decisões são prejudicadas. (PLATT NETO et al,2007)

A Lei de Responsabilidade Fiscal engloba a pauta das medidas que colaboram para o desenvolvimento formal da transparência na administração pública no Brasil. Coerentemente, identificamos que a sua concretização depende diretamente do exercício da fiscalização de seu cumprimento pelos órgãos de controle (Legislativo, Tribunais de Contas e Ministério Público) associados a uma grande participação popular, o qual como se sabe, ainda precisa de arenas adequadas para tal exercício.

A Lei de Responsabilidade Fiscal possui um dos objetivos que é permitir transparência nas ações de municípios e estados. Por esse motivo as entidades federativas têm que atender aos limites do que foi determinado como orçamento, determinar suas contas minuciosamente ao Tribunal de Contas, o qual pode indicar ou não a sua aprovação ao legislativo. Porém, no caso da não aprovação pelo legislativo, causando sanções, como multas ou inelegibilidade política para o gestor.

Outro dispositivo legal em evidência trata-se da Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, que modificou a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se diz respeito à transparência da gestão fiscal, atualizando ao determinar a disponibilização, em tempo real, de informações minuciosas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Segundo Filho et al (2015, p.121), “a LC 131/09, também conhecida como Lei da Transparência, foi criada para regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas.”

Conforme determinado pela LC 131/2009, todos os entes devem divulgar, quanto à despesa: onde todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; e quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

A LC 131/2009 estabelece que todos os entes possuem a obrigação de liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público. Essas informações precisam estar disponíveis na rede mundial de computadores, não necessariamente em um Portal da Transparência, contudo, considerando as boas práticas, é desejável concentrar as informações em um só local.

Para Franco et al (2014), a Lei Complementar Federal n. 131/2009, de 27 de maio de 2009, veio trazer maior abrangência ao conceito de transparência das demonstrações contábeis de publicidade obrigatória ao setor público, onde estabeleceu que a transparência deve ser confirmada também por meio da participação do povo em audiências públicas, que haja disponibilidade de informações minuciosamente sobre a realização de despesas e receitas e a legitimação do sistema integrado de administração financeira com padrão mínimo de qualidade.

Nesse viés, o acesso às informações sob a guarda de órgãos e entidades públicas é direito fundamental do cidadão e dever do Estado, conforme dispõe a Constituição Brasileira em seu Artigo 5º, XXXIII, em conjunto com outros incisos dos Artigos 37 e 216. É este dispositivo que a Lei 12.527, também conhecida como Lei de Acesso à Informação Pública, sancionada em 18 de novembro de 2011 pela Presidência da República, regulamenta.

A Lei de Acesso a Informação Pública, Lei de nº 12.527, determina o acesso a todas as informações públicas ao cidadão, sendo pautada pelo artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, o qual diz que todos têm o direito de obter informações, sejam elas de interesse particular, coletivo ou geral.

A Lei de Acesso à Informação expressa que as entidades públicas divulguem as informações de interesse geral ou coletivo, onde aquelas cuja confidencialidade esteja prevista no texto legal. Para Silva et al (2013), a Lei de Acesso à Informação (LAI), lei de nº 12.527/11, é considerada uma evolução em matéria de transparência e tratamento de dados relacionadas às informações públicas e do serviço de informações ao cidadão, ao proporcionar que “qualquer interessado” consiga ter acesso rápido e fácil a informações referentes a os órgãos públicos.

A Lei de Acesso à Informação estabelece a necessidade obrigatória da divulgação das informações através dos sites oficiais da internet, proporcionando maior rapidez e facilidade de acesso ao cidadão, até mesmo os portadores de deficiências. As informações são publicadas ao público por meio do portal eletrônico de transparência, favorecendo aos cidadãos, funcionários públicos estaduais e federais, o qual tem seus endereços e salários divulgados nos sites de internet com o objetivo principal de estimular a transparência. Conforme Medeiros et al (2014, p.64), “a criação da lei 12.527/2011 vem ao encontro da tendência da burocracia estatal em manter sigilo dos seus atos.”

Ao estabelecer este marco regulatório, o Brasil dá um importante passo em sua trajetória de transparência pública. Além de ampliar os mecanismos de obtenção de informações e documentos, estabelece o princípio de que o acesso é a regra e o sigilo a exceção, cabendo à Administração Pública atender às demandas de cidadãos e cidadãs.

A Lei de Acesso a Informação oferece um importante papel no fortalecimento do regime democrático, o qual além de aumentar o espaço de participação cidadã, a lei exposta veio consolidar o controle da gestão pública, proporcionando que qualquer pessoa tenha as informações e documentos de manutenção do Estado obtidos, e que deste modo não tenha caráter pessoal ou esteja submetido por sigilo.

Porém, a Lei de Acesso a Informação transformou obrigatória a divulgação das informações nos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais que devem ser disponibilizados em tempo real por meio de aparelhos eletrônicos. Além de contribuir para fortalecimento da democracia, incentivando e aumentando as noções de cidadania, fazendo

com que a transparência pública seja utilizada como ferramenta de precaução, proporcionando ao cidadão uma oportunidade de acompanhar de perto os passos de seu governante.

2.3 A importância e consequências da transparência na administração pública

O estímulo à transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública. A ampliação da divulgação das ações governamentais aos cidadãos, além de contribuir para o fortalecimento da democracia, prestigia e desenvolve as noções de cidadania. Sendo assim, o interesse coletivo é o principal objetivo da administração pública, para que a sua gestão consiga um bom êxito e satisfaça as expectativas e necessidades da coletividade, é necessário a organização, acompanhamento e controle da coisa pública por meio da divulgação dos procedimentos adotados pelos gestores públicos. Compreende-se que a grande divulgação da aplicação orçamentária e de outros dados do poder público não só convém com os preceitos da Administração Pública, mas é indispensável para o exercício pleno da cidadania e revigoração da democracia participativa. Dessa maneira, a existência dos Portais da Transparência estabelece um maior espaço de desempenho da comunicação pública. Segundo Santos e Júnior (2017, p.111):

Quando a Administração Pública não cumpre a lei, ocorre uma quebra da legitimidade do espaço público, ocasionando ruptura do pressuposto fundamental do portal da transparência, que é estabelecer o diálogo e a participação com base na informação.

A transparência na administração pública é composta pelo princípio da publicidade, o qual o princípio da publicidade equivale na divulgação ampla das ações governamentais à população por vários meios de informação. O direito ao acesso à informação por meio dos cidadãos é um princípio indispensável de um bom governo, habilitado de possibilitar mais confiabilidade nas instituições públicas, reduzindo assim a corrupção no setor público e o desempenho das políticas públicas, fortalecendo a noção de cidadania. Para Augustinho e Lima (2012), diz que a transparência vai muito além do princípio da publicidade, onde o acesso a informação além de ser pública, deve ser relevante, compreensível, segura, acessível e servir como ferramenta de acompanhamento da gestão.

Os princípios da publicidade indicam na sua utilização a existência do princípio da transparência a encaminhar as atividades da administração pública, que associados as tecnologias da informação, autorizam o que se combinou chamar de transparência administrativa, fazendo com que o cidadão faça acompanhamento dos processos de decisão e que, da mesma forma, o responsável ou próprio administrador tenha uma melhor visibilidade

de quanto custa um específico projeto e de que modo esteja disponível a efetiva de recursos. Para Vaz et al. (2010), o princípio da publicidade é o que tem mais ligação com conteúdo da transparência. Por este motivo o princípio compreende que todos os atos da administração pública devem ser amplamente divulgados. Essa publicidade assegura que a informação seja divulgada e até mesmo autêntica a certas ações da Administração Pública.

O princípio da publicidade referente à transparência determina a divulgação das ações de todos os atos administrativos efetuados por parte da administração, oferecendo a população o direito de conhecimento destes atos e efetuar o controle social, decorrente do exercício do poder democrático.

A despeito do crescimento da quantidade de informações divulgadas e da diversificação dos meios de acesso, Silva (2009:341) alerta que não existe razão para acreditar que o grau de transparência para os atores políticos alcançou o nível ideal do ponto de vista da sociedade. Pode-se afirmar isso em decorrência da possibilidade de que os agentes políticos sejam incentivados a manter em sigilo alguns aspectos das discussões orçamentárias, principalmente os que dizem respeito à distribuição de recursos em benefício de determinados segmentos sociais ou econômicos com a intenção de obter apoios e votos nas próximas eleições.

Grau *et al.* (2005, p. 49) considera que “a verdadeira transparência está na possibilidade da sociedade obter e interpretar a informação completa, oportuna e confiável sobre a gestão pública e conduta dos servidores públicos”, o que implica em não haver restrições ao acesso de dados que, muitas vezes, se apresentam de forma maquiada e dissimulada.

O entendimento de publicidade dos atos realizados pelo Poder Público é característico da noção de governo representativo, instituído em autoridade proveniente da vontade popular. Em consequência que, o dever de publicidade é pertencente desde muito à tradição constitucional brasileira. Com relação à ideia específica de transparência, exposta na legislação infraconstitucional, estabelecendo uma novidade recente no ordenamento jurídico nacional. Conforme Brasil (2015, p.118), os deveres de publicidade e transparência são:

Os deveres de publicidade e transparência atribuídos à autoridade administrativa constituem a contraparte conceitual do direito de acesso à informação pública atribuída ao cidadão. Ressalte-se que esses deveres de publicidade e transparência estão veiculados no ordenamento jurídico como comandos expressos (tanto em sede constitucional, como no plano legal e regulamentar), e não como simples princípios.

O acesso a divulgação das informações no Brasil ainda possui uma carência com relação à política, sendo capaz de incentivar a participação do cidadão no controle social para monitoramento, fiscalização e avaliação da administração pública, por intermédio da participação na gestão pública. Ou seja, os cidadãos necessitam interferir na tomada da decisão, de forma a nortear a administração pública na legitimação de medidas que realmente atendam ao interesse público e, do mesmo modo, realizar o controle sobre a ação do Estado, reivindicando que os gestores públicos prestem contas de sua atuação.

O conceito de transparência promove colocar a disponibilidade da população as informações necessárias para que o cidadão consiga participar e discutir da realização das políticas públicas, exigindo assim, o seu cumprimento e ainda, arrecadar a responsabilização de agentes compreendidos em eventuais desvios que venham a ocorrer nas finanças públicas.

Segundo Gruman (2012), a transparência do acesso das informações está inteiramente ligada ao desenvolvimento dos mecanismos de atribuição das contas públicas e a qualidade dos gastos governamentais. Ao atribuir a sociedade de informações públicas, autoriza ao Estado um procedimento dos argumentos adotados para a realização e implementação da política pública averiguada naquele momento, algo impensável em sociedades nas quais a assimetria de informação é a regra, e não a exceção, como se pretende na sociedade brasileira.

A transparência no governo e a participação do povo são mecanismos essenciais para a melhoria da cidadania e da democracia. Logo assim, a essa promoção da transparência leva a um processo de modernização da gestão pública e essa modernização da gestão pública leva à transparência uma em sentido inverso à outra. Porém, a administração pública deve relembrar seus esforços para investir em meios mais eficientes de repasse com relação a seus atos administrativos para assim realizar uma melhoria na democracia, de maneira que contribua para a melhoria dos gastos públicos. Para Carpes e Bianco (2013, p.58), “a transparência é um dos princípios da administração pública e as iniciativas que visem aperfeiçoar a maneira de repassar as informações acerca da gestão, são consideradas boas práticas de governança.”

Na administração pública é necessário de alguns instrumentos de controle que são eficientes e eficazes para desempenhar com o papel de proporcionar um bem-estar social. Como instrumentos são a consequência da soma de um controle social efetivo, favorecido de uma maior organização e autonomia da sociedade, e também gestores com mais disponibilidade de cumprirem o papel de representantes da vontade do povo.

O direito ao acesso a informação pública se edifica em três elementos: o direito de informar, o direito de se informar e o de ser informado. O direito de informar representa a

comunicação das informações a outros sem impedimentos. O direito de se informar presume a limitação do estado diante da população, onde o indivíduo tem o consentimento de buscar informações sem intermediação do poder público, só se as matérias forem cobertas por sigilo. No que lhe diz respeito, o direito de ser informado corresponde à responsabilidade do dever de informar, imposto pelo poder público, no que for às atividades públicas, compreendendo as informações, dados, documentos, processos, contratos ou atos da administração pública. Conforme Loureiro et al. (2008, p.111), as informações necessitam está:

Todavia, como já exposto, não basta que as informações estejam disponíveis para haver efetiva transparência; devem estar “decodificadas” em linguagem acessível. Assim, observamos na análise não só o aspecto quantitativo, mas também o conteúdo oferecido ou sua qualidade, entendida como consistência e inteligibilidade das informações.

A população em geral deve ter conhecimento de todas as informações relacionadas à administração pública para que seja provável o controle do exercício do poder pelos governantes, da mesma maneira que solicite a efetivação de políticas públicas de qualidade e a responsabilização no caso de um casual descumprimento. Destaca-se que a transparência pública presume não só a divulgação e o acesso dos dados, posteriormente também como a divulgação de maneira atualizada ou, nos termos da legislação, em tempo real, através da utilização da internet. Conforme Sales e Martins (2014), para que haja uma qualidade nos serviços públicos, é fundamental que a população tenha uma atuação mais verdadeira no cotidiano da administração pública, onde a internet é considerada um dos mecanismos para fortalecimento desta participação.

Para uma administração ser transparente é necessário que o cidadão participe na gestão e no controle da administração pública e, para que essa atuação se torne realidade, é fundamental que ele tenha competência do conhecimento e compreender as informações divulgadas. A participação da sociedade concretiza-se em canais organizacionais de participação na gestão governamental, com o aparecimento de novos sujeitos coletivos nos processos de decisão. Portanto, ao tentar distanciar a acesso a informação pública do cidadão o gestor público consolida o seu poder e confirma o seu autoritarismo. A transparência pública é uma das formas de evitar esse tipo de procedimento. A divulgação dessas ações colabora para a observação crítica da gestão pública. Quando a transparência pública é imposta para as ações da gestão da administração pública deve ser avistada como um mecanismo importante de controle, onde deve ser usada pelos cidadãos, para supervisionar as ações dos governantes das três esferas do governo: municipal, estadual e federal.

3 ESPECIFICAÇÕES METODOLÓGICAS

A atual pesquisa descreve-se como um estudo de caso que foi aplicado junto aos municípios de Sumé, Prata e São Domingos do Cariri, ambos localizados no Cariri Paraibano, onde a pesquisa utilizou-se de coleta de dados de relatórios do TCE no ano de 2015. De acordo com os dados divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB). Em termos associados, os três municípios possuem população menor que 20 mil habitantes, onde a pesquisa teve como fator determinante os baixos indicadores relacionados à transparência e também, a facilidade para a coleta de dados, o qual estes que determinou a escolha dos três municípios como motivo deste estudo. A pesquisa tem por foco, mostrar como anda o acesso a divulgação das informações públicas, fortalecendo assim a transparência nos três municípios.

Aplicando-se da pesquisa bibliográfica, este trabalho consiste inicialmente em conhecer como está se concretizando a transparência na administração pública dos municípios com base nos dispositivos da Lei Federal de Acesso à Informação nº 12.527/2011. A pesquisa bibliográfica, também conhecida como método exploratório, caracteriza-se como o meio de adquirir conhecimento prévio acerca do tema, para aprofundá-lo.

Este estudo também se utiliza de uma pesquisa descritiva a fim de detalhar as leis federais de contas públicas e de responsabilidade fiscal que devem ser cumpridas pelos municípios e ainda aborda os principais instrumentos da tecnologia de informação que facilitam a publicidade das ações de gestão municipal.

A coleta de dados foi materializada a partir de uma pesquisa realizada nos *sites* dos governos municipais com a finalidade de preencher o roteiro de avaliação desenvolvido pelo TCE-PB que disponibilizou o relatório no mês de novembro de 2015.

Para a análise e interpretação dos dados coletados adotou-se critérios quantitativos de avaliação, no qual foram atribuídos pontos para cada item avaliado, sendo dois pontos quando o quesito em análise foi considerado plenamente atendido, um ponto para os quesitos parcialmente atendidos e zero ponto para aqueles não atendidos. Esta primeira análise serviu para avaliar a quantidade de itens atendidos, e com base nesta quantificação estabelecer-se uma nota para a quantidade. Já o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) fez a avaliação da qualidade dos sítios eletrônicos, que levou em consideração três indicadores que são: conteúdo, histórico/atualizações e usabilidade. Com base nesta avaliação feita pelo TCE-PB foram extraídos dados sobre qualidade.

Além do estudo detalhado e descritivo com base na legislação, buscou-se apresentar sugestões de aprimoramento da qualidade e efetividade de melhores práticas para a gestão pública municipal.

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Nesta seção são apresentadas as análises e interpretações das informações coletadas nos portais eletrônicos dos municípios de Sumé, Prata e São Domingos do Cariri que fundamentam o objetivo proposto para este estudo.

4.1 Análise dos portais municipais de Sumé, Prata e São Domingos do Cariri

Nesta etapa destacam-se os quesitos observados na análise das informações disponíveis nos sites oficiais dos governos municipais na internet. A avaliação foi realizada mediante a aplicação de um roteiro padrão formulado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), com base nos artigos 5, 8, §1º, incisos I, II, III, IV, V e VI e §3º, incisos I, II, VI e VIII, 9, inciso I, e 42 da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011.

O TCE-PB realizou e publicou a análise dos sítios dos 223 executivos municipais da PB. Tal pesquisa divulgada pelo TCE-PB fomentou a realização deste estudo, oportunizando adotar os seguintes critérios para a avaliação das respostas e a elaboração de uma nota que classifica quantitativamente a quantidade de itens atendidos, em específico, dos portais municipais de Sumé, Prata e São Domingos do Cariri, conforme Quadro 1:

Quadro 1 – Critérios para avaliação dos quesitos analisados

Resultado	Descrição	Pontos atribuídos
Sim	Para quesitos atendidos.	2
Parcial	Para quesitos compostos por mais de um parâmetro, sem que todos fossem atendidos.	1
Não	Para quesitos não atendidos.	0

Fonte: Autora, 2018.

A partir da análise exploratória nos portais municipais, destacam-se, no quadro 2, as ponderações acerca da transparência das ações municipais, tendo por base a Lei de Acesso à Informação Pública. O referido mostra a análise das ações dos municípios, onde tem por base os procedimentos embasados pelos artigos da Lei de Acesso à Informação Pública e também pela Lei de Responsabilidade Fiscal, formalizando assim se cada município possui aquele

determinado processo, respondendo sim, não ou parcial e em outra coluna se o município possui alguma observação.

Quadro 2 – Relatório Diagnóstico de Transparência Pública

PROCEDIMENTO	BASE LEGAL	SUMÉ		PRATA		SÃO DOMINGOS DO CARIRI	
		“SIM”, “NÃO” OU “PARCIAL”	OBSERVAÇÃO	“SIM”, “NÃO” OU “PARCIAL”	OBSERVAÇÃO	“SIM”, “NÃO” OU “PARCIAL”	OBSERVAÇÃO
O Município regulamentou a Lei de Acesso à Informação?	Art. 42. Lei 12.527/11.	SIM		SIM		NÃO	Há necessidade de alimentação dos dados no sistema.
Houve a implementação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)?	Inciso I, art.9º, Lei 12527/11.	SIM		SIM		SIM	
Há alternativa de enviar pedidos de forma eletrônica ao SIC?	§2º, art.10º, Lei 12527/11.	SIM		SIM		SIM	
O ente possui site e/ou Portal da Transparência em funcionamento?	Inciso II, art.48, LC 101/00;§2º, art. 8º, Lei 12527/11.	SIM		SIM		SIM	
RECEITA: Previsão?	Alínea a, inciso II, art. 7º,Decreto 7185/10.	SIM		SIM		SIM	
RECEITA: Arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários?	Alínea c, inciso II, art. 7º,Decreto 7185/10; inciso II, art. 48-A, LC 101-00.	SIM		SIM		SIM	
DESPESA: O valor do empenho?	Alínea a, inciso I, art. 7º, Decreto7185/10.	SIM		SIM		SIM	
DESPESA: O pagamento?	Alínea a,inciso I, art. 7º, Decreto7185/10.	SIM		SIM		NÃO	
DESPESA: A classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, sub função, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto?	Alínea c, inciso I, art. 7º, Decreto 7185/10.	SIM		PARCIAL		SIM	Consta o campo "documentos" para consulta. Porém, não há informações acerca de quaisquer documentos (convênios, contratos, Editais).
DESPESA: A pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento?	Alínea d, inciso I, art. 7º, Decreto 7185/10.	SIM		SIM		NÃO	
DESPESA: Na informação da despesa existe a indicação do processo licitatório?	Alínea e, inciso I, art. 7º, Decreto 7185/10.	NÃO		SIM		SIM	

DESPESA: O bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?	Alínea f, inciso I, art. 7º, Decreto 7185/10.	SIM		SIM		SIM	
DESPESA: O conteúdo disponibilizado atende ao requisito "tempo real"?	Inciso II, art. 48, LC 101/00.	PARCIAL	Informação divulgada entre 2 e 7 dias	NÃO	Informação divulgada entre 8 e 15 dias	NÃO	Informação divulgada entre 31 e 60 dias
No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	Inciso I, §1º, art.8º, Lei 12527/11.	SIM		NÃO SE APLICA		NÃO SE APLICA	
Disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	Inciso I, §1º, art.8º, Lei 12527/11.	SIM		NÃO SE APLICA		NÃO SE APLICA	
Há informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados?	Inciso IV, §1º, art.8º, Lei 12527/11.	PARCIAL		NÃO SE APLICA		NÃO SE APLICA	
Apresenta respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?	Inciso VI, §1º, art.8º, Lei 12527/11.	NÃO		NÃO SE APLICA		NÃO SE APLICA	
O site tem ferramenta de pesquisa?	Inciso II, § 3º, art.8º, Lei 12527/11.	SIM		NÃO SE APLICA		NÃO SE APLICA	
O site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações?	Inciso II, § 3º, art.8º, Lei 12527/11.	SIM		NÃO SE APLICA		NÃO SE APLICA	
O site possui um fale conosco que permite ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio?	Inciso III, § 3º, art.8º, Lei 12527/11.	SIM		NÃO SE APLICA		NÃO SE APLICA	

Fonte: TCE-PB, 2015.

Em uma análise vertical do quadro 2, dos quesitos avaliados, observa-se que o município de Sumé, atendeu totalmente a dezesseis e parcialmente a dois e deixou de atender a dois pontos², enquanto o município de Prata³ atendeu totalmente a onze quesitos,

² Para Sumé foram avaliados 20 itens, devido sua população que é superior a dez mil habitantes.

parcialmente a um e deixou de atender a um item, já São Domingos do Cariri⁴ atendeu totalmente a nove quesitos, e deixou de atender a quatro itens.

Com o resultado do quadro 2 foi feito o quadro 3, onde mostra os respectivos percentuais, os pontos obtidos por cada município. Levando em consideração a metodologia descrita no quadro 1, que são os critérios avaliados para os quesitos analisados e logo depois sendo visualizado no quadro 3 a sua respectiva nota quantitativa.

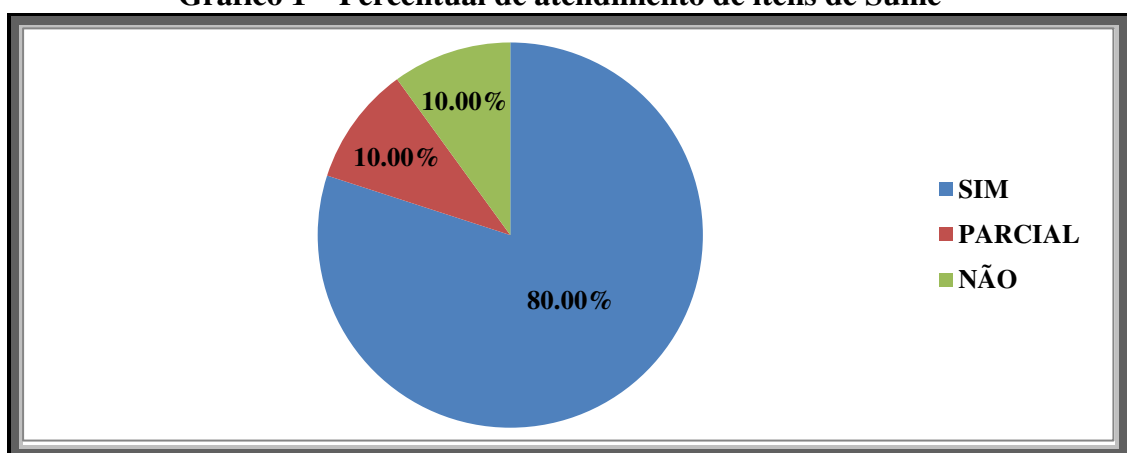
Quadro3 – Quantidade de itens atendidos e sua respectiva nota quantitativa

MUNICÍPIOS	SIM (2PONTOS)	%	PARCIAL (1PONTO)	%	NÃO (0PONTO)	%	Pontos	Nota
SUMÉ	16	80,00%	2	10,00%	2	10,00%	34	8,5
PRATA	11	84,62%	1	7,69%	1	7,69%	23	8,85
SÃO DOMINGOS DO CARIRI	9	69,23%	0	0,00%	4	30,77%	18	6,92

Fonte: Autora, 2018.

Observando o gráfico 1, é possível constatar com maior clareza o percentual de itens que foram atendidos integralmente, parcialmente, e ou não foram atendidos, pelo o município de Sumé. Enquanto o gráfico 2 demonstra como ficou a situação de Prata, já o gráfico 3 retrata a posição de São Domingos do Cariri. Devemos prestar uma atenção maior com relação aos pontos não atendidos, uma vez que descumprem dispositivos da Lei de Acesso a Informação, e impede que o cidadão tenha conhecimento sobre os atos da administração publica.

Gráfico 1 – Percentual de atendimento de itens de Sumé



Fonte: Autora, 2018.

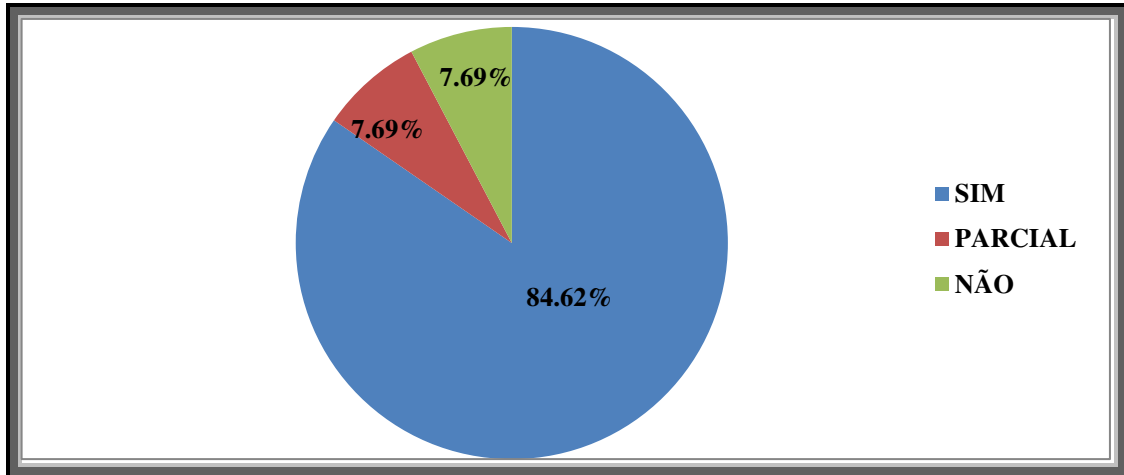
Sumé parte com um número maior de itens analisados, devido o tamanho de sua população, o que reproduz uma maior dificuldade de adequação. Mesmo assim, conseguiu

³ Prata esta incluída dentre os municípios com menos de cinco mil habitantes, o que não se aplica sete dos vinte itens analisados. Por tanto foram analisados e equacionados na perspectiva de treze itens.

⁴ São Domingos do Cariri também esta mesma situação populacional de Prata

atender completamente dezesseis dos vinte itens propostos o que dar 80%, atendeu parcialmente 10% e deixou de atender também 10%, ficando Sumé com nota 8,5.

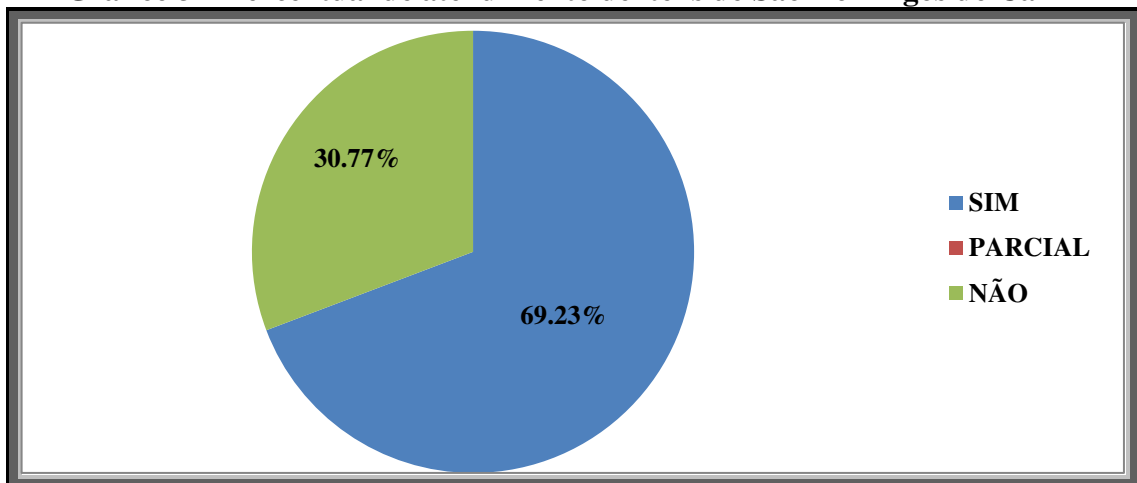
Gráfico 2 – Percentual de atendimento de itens de Prata



Fonte: Autora, 2018.

Dos três portais em estudo, Prata teve o melhor resultado conseguindo atender 84,62% de acordo com TCE, com um item atendido parcialmente e um apenas um item não atendido, Prata ficou com nota quantitativa 8,85.

Gráfico 3 – Percentual de atendimento de itens de São Domingos do Cariri



Fonte: Autora, 2018.

No caso de São Domingos do Cariri, observa-se que atendeu 69,23% das exigências do TCE-PB, no entanto deixa de atender quatro dos treze itens em análise, o que dá uma margem de 30,77% de requisitos não atendidos, apesar de não ter itens atendidos parcialmente o alto número de faltas faz com que São Domingos do Cariri fique com uma nota de 6,92, bem abaixo dos demais municípios em análise.

Com relação à nota quantitativa exposta no quadro 3, à metodologia aqui adotada, partiu da divisão do potencial Máximo de Pontos Possíveis (PP) pela Nota Máxima possível (NM), o que gera o Coeficiente (C), em seguida foi pego a Pontuação Obtida (PO) e Dividimos pelo o Coeficiente (C). E assim equacionando⁵ da seguinte forma:

- $N=PO/C$
- $C=PP/NM$

Tomando por base as equações acima demonstradas temos o quadro 4, onde pode ser observado as notas de quantidade dos municípios em estudo.

Quadro 4 – Pontuação obtida coeficiente e nota final dos municípios em estudo

	NM	10		
	PP	C	PO	N
SUMÉ	40	4	34	8,50
PRATA	26	2,6	23	8,85
SÃO DOMINGOS DO CARIRI	26	2,6	18	6,92

Fonte: Autora, 2018.

No que diz respeito à qualidade das informações prestadas, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) fez uma analogia atribuindo pontos e auferindo notas qualitativas aos portais dos municípios paraibanos. Para tal foi avaliado os seguintes critérios: Conteúdo (1), valendo até 1.400 pontos ou 50%; Histórico/Atualizações (2), valendo até 700 pontos ou 25%; e Usabilidade (3), valendo 700 pontos ou 25%. Podendo cada portal atingir uma pontuação máxima de 2.800 pontos. Conforme demonstra o figura abaixo.

Figura 1– Avaliação de qualidade das informações prestadas ao TCE-PB

<p>CONTEÚDO: 50%- 1400 PONTOS</p> <p>1.1 - Execução orçamentária 1.2 - Classificação orçamentária 1.3 - Documento de empenho 1.4 - Documento de pagamento 1.5 - Beneficiário do pagamento 1.6 - Informações agregadas 1.7 - Procedimento licitatório 1.8 - Convênios/Contratos de Repasses/Termos de Parceria 1.9 - Receita</p>	<p>HISTÓRICO/ATUALIZAÇÃO: 25%- 700 PONTOS</p> <p>2.1 - Série histórica 2.2 - Atualização</p>
	<p>USABILIDADE: 25%- 700 PONTOS</p> <p>3.1 - Interação 3.2 - Possibilidades de download 3.3 - Delimitação temporal das consultas 3.4 - Facilidade de navegação</p>

Fonte:TCE-PB, 2015.

⁵ Equações formuladas Por Ferreira. G.C

De acordo como o TCE-PB, com base na pontuação foram atribuídas notas que variam de zero a dez. Conforme foi exposto no quadro 5, observamos que na primeira coluna ficou a descrição do item avaliado, na segunda coluna consta a pontuação máxima que cada item pode receber que denominamos de X. A terceira coluna consta os pontos obtidos por Sumé que para ser usado na equação foi denominado de A. Na quarta coluna constam as notas do município de Sumé, sendo que para identificarmos a nota foi usada à equação $10(A/X)$, constatamos que Sumé teve nota média de **6,7**. Na quinta coluna notamos os pontos obtidos por Prata aqui denominada de B, a sexta coluna usando a equação $10(B/X)$ e a nota do município de Prata que ficou com a média de **5,62**. Na sétima coluna constam os pontos recebidos por São Domingos do Cariri e logo depois já na ultima coluna aplica-se a equação $10(C/X)$ e as suas respectivas notas com a média de **5,77**.

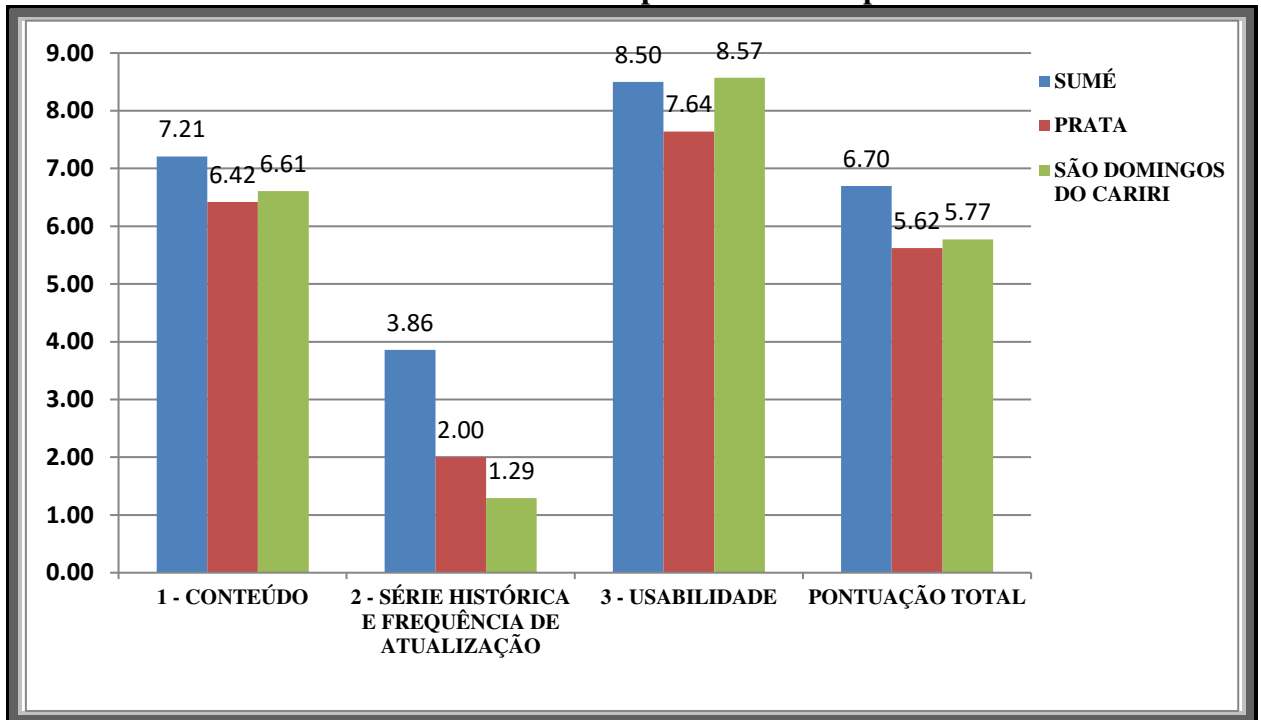
Quadro 5 – Qualidades informações prestadas e sua respectiva nota.

NOTA	Pontuação Máxima(X)	SUMÉ		PRATA		SÃO DOMINGOS DO CARIRI	
		Pontos (A)	Nota= $10(A/X)$	Pontos (B)	Nota = $10(B/X)$	Pontos (C)	Nota = $10(C/X)$
1 - CONTEÚDO	1.400	1010	7,21	899	6,42	925	6,61
2 - SÉRIE HISTÓRICA E FREQUÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO	700	270	3,86	140	2,00	90	1,29
3 - USABILIDADE	700	595	8,50	535	7,64	600	8,57
PONTUAÇÃO TOTAL	2.800	1875	6,70	1574	5,62	1615	5,77

Fonte: Autora, 2018.

O que chamou bastante atenção foram as notas obtidas no item 2, ou seja, série histórica e frequência de atualização. De acordo com o TCE-PB os três municípios aqui estudados não tem atendido de modo satisfatório ao que diz respeito à tempestividade das informações que alimenta os portais, com uma atenção maior para São Domingos do Cariri, que como pode ser visto no quadro 2 leva mais de trinta dias para divulgar seus dados. No caso de Prata, as informações são prestadas entre oito e quinze dias, apesar de ser menos tempo que São Domingos do Cariri ainda não atende Inciso II, art. 48, LC 101/00. Já Sumé que leva entre dois e sete dias para divulgar seus dados, atende apenas de forma parcial ao dispositivo legal acima citado de acordo com o TCE. Para melhor visualizar esta situação observar gráfico 4.

Gráfico 4 - Nota obtida por cada município



Fonte: Autora, 2018.

No quadro 5 foi feita a correlação entre as notas quantitativas e qualitativas, o resultado obtido demonstra que praticamente não há correlação entre as duas matrizes o que hipoteticamente quer dizer que a qualidade das informações prestadas não está ligada diretamente a sua quantidade.

Quadro 5 – Demonstrativo de correlação

	Quantitativa	Qualitativa	Correlação
Sumé	8,5	6,7	0,03355
Prata	8,85	5,62	
São Domingos Do Cariri	7,69	5,77	

Fonte: Autora, 2018.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A transparência pública deve ser uma política pública em que se efetive a centralização entre a ética e a política, argumentando como suas ferramentas mensuráveis a eficiência, eficácia e honestidade. Nos dias de hoje este é o grande desafio enfrentado pela administração pública municipal, tema apresentado nesse estudo.

Em vista da análise dos portais eletrônicos, constatou-se que os três municípios avaliados, mesmo estando na mesma região, encontram-se em realidades bastante distintas. Com base nos resultados, destaca-se a Prefeitura Municipal de Sumé apresentou as melhores práticas de gestão pública, cumprindo como maior número de exigências estabelecidas pela Lei, devido à variação de habitantes entre o município impactou para o maior número de exigências. O município possui maior número de ferramentas voltadas à divulgação de informações públicas, demonstrando maior agilidade e transparência no atendimento ao cidadão em relação aos demais municípios, no entanto precisa melhorar com relação à qualidade.

Por outro lado, a avaliação dos *sites* das Prefeituras Municipal de Prata e São Domingos do Cariri apresentam três aspectos parciais, deixando de atender a alguns pontos que a Lei 12.527/2011 estabelece. Torna-se evidente que Prata e São Domingos do Cariri ainda não se adequaram aos parâmetros governamentais de transparência pública, pois, os portais eletrônicos desses municípios não estão preparados para receber as solicitações dos cidadãos e inexistente uma estrutura física de atendimento pessoal, tornando o processo de resposta aos pedidos de informações demasiadamente lentos.

Recomenda como mecanismos de superação aos impedimentos existentes, a execução da transparência ativa pelos municípios, onde quer dizer, a divulgação dos dados, serviço e desempenhos municipais aos cidadãos; possuir um investimento em um sistema de informação eficiente e procurar fazer capacitação da equipe para proporcionar um atendimento adequado, ágil e que atenda às perspectivas e os pedidos da sociedade.

Portanto, contempla-se que à medida que a transparência pública aumenta, acarreta o avanço do controle do conhecimento, da fiscalização do acesso, da participação e, conseqüentemente, a ampliação da capacidade da administração pública e da garantia e direitos individuais. O estudo favorece outro ponto importante de reflexão, relaciona-se à participação social como ideia central da noção de cidadania, o qual, a sociedade vem tornando parte fundamental no procedimento de seu desenvolvimento e promoção social, controle do poder e proteção dos interesses coletivos.

Logo, constata-se que o papel da transparência não consiste apenas em aperfeiçoamento democrático do Estado, mas, especialmente, em garantir aos cidadãos os seus direitos e restaurar a confiança no poder público, por meio de uma administração mais eficiente e com participação ativa da sociedade nas decisões políticas.

REFERÊNCIAS

AUGUSTINHO, S. M; LIMA, I. A. A Nova contabilidade pública brasileira como instrumento de transparência sobre as contas públicas. **RBDP – Revista Brasileira de Planejamento e Desenvolvimento**, v. 1 , n. 1 , p. 76-88 , jul./dez. 2012.

BATTEZINI, A. P; REGINATO, K. C; ZAMBAM, N. J. Acesso à informação, debate público e direito ao desenvolvimento. **Revista de Direito Brasileira** | São Paulo, SP, v. 16, n. 7, p. 242 – 255, Jan./Abr. 2017

BLANCHET, L. A; AZOIA, V. T. A transparência na administração pública, o combate à corrupção e os impactos no desenvolvimento. **Revista do Direito** [ISSN 1982-9957]. Santa Cruz do Sul, v. 1, n. 51, p. 157-175, jan./abr. 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988. Brasília, 2012.

_____. **Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 05 de maio de 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm. Acesso em: 07 de maio de 2018.

_____. **Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009**. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Diário Oficial República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 28 de maio de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp131.htm. Acesso em: 07 de maio de 2018.

_____. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 05 de maio de 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm Acesso em: 07 de maio. 2016.

BRASIL, L. F. O direito constitucional à informação pública no contexto do combate preventivo à corrupção: apontamentos sobre transparência administrativa e controle dos licenciamentos urbanísticos e ambientais. **Revista do Ministério Público do RS**, Porto Alegre, n. 76, jan. 2015 – abr. 2015.

CARPES, E; BIANCO, C. M. D. Acesso à informação e transparência na administração pública. **Revista de Administração** | FW | v. 11 | n. 20 | p. 49-69 | Dez. 2013.

FIGUEIREDO, V. S; SANTOS, W. J. L. **Transparência e controle social na administração pública**. 2011

_____. **Transparência e participação social da gestão pública: análise crítica das propostas apresentadas na 1ª Conferência Nacional sobre Transparência Pública.** Universidade Federal do Paraná, Curitiba, v. 6, n.1, p. 73-88, jan./abr. 2014.

FILHO, G. A. L; COLARES, A. F. V; ANDRADE, I. C. F. **Transparência da gestão fiscal pública: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios do estado de Minas Gerais.** **Revista Contabilidade Vista & Revista**, ISSN 0103-734X, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, v. 26, n. 2, p. 114-136, maio/ago. 2015.

FRANCO, L. M. G. et al. **Nível de divulgação eletrônica da contabilidade pública dos municípios do Paraná no ambiente da internet.** **Revista de Ciências da Administração** • v. 16, n. 38, p. 140-153, abr. 2014.

GRAU, N. C. et al. **Gestão pública e participação:** cadernos da Fundação Luís Eduardo Magalhães. 20. ed. Salvador: FLEM, 2005.

GRUMAM, M. **Lei de Acesso à informação: notas e um breve exemplo.** **Revista Debates**, Porto Alegre, v.6, n.3, p.97-108, set.-dez. 2012.

LOPES, C. A. **Acesso à informação pública para a melhoria da qualidade dos gastos públicos – literatura, evidências empíricas e o caso brasileiro.** Caderno Finanças Públicas, Brasília, n. 8, dez. 2007. Disponível em: <http://www.esaf.fazenda.gov.br/assuntos/biblioteca/arquivos-gerais/ar.2014-05-21.1477207388>. Acesso em: 07 de maio de 2018.

LOUREIRO, M. R; TEIXEIRA, M. A. C; PRADO, A. **Construção de instituições democráticas no Brasil contemporâneo: transparência das contas públicas.**v.15 - n.47 - Outubro/Dezembro – 2008.

MATIAS-PEREIRA, J. **Finanças públicas.** São Paulo: Atlas, 2006.

MEDEIROS, S. A; MAGALHÃES, R; PEREIRA, J. R. **Lei de Acesso à Informação: em busca da transparência e do combate à corrupção.** Londrina, v. 19, n. 1, p. 55 – 75, jan./abr. 2014.

PAES, E. B. **A construção da Lei de Acesso à informação pública no Brasil: desafios na implementação de seus princípios.** **Revista do Serviço Público Brasília** 62 (4): 407-423 out/dez 2011.

PARAIBA. Tribunal de Pontas do Estado da Paraíba (TCE-PB). **Relatório da transparência pública.** Disponível em: <http://portal.tce.pb.gov.br/relatorio-de-transparencia-publica/>>. Acesso em: 07 de maio. 2016.

PLATT NETO, O. A. et al. **Publicidade e transparência das contas públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira.** **Contab. Vista & Rev.**, v. 18, n. 1, p. 75-94, jan./ mar. 2007.

SALES, T. S; MARTINS, A. L. P. **Planejamento, transparência, controle social e responsabilidade na administração pública após o advento da lei de responsabilidade fiscal.**v. 34.1, jan./jun. 2014.

SANTOS, A. B. B; JÚNIOR, J. F. A.**Transparência administrativa e comunicação pública: análise do caso “funcionários-fantasmas” da Assembléia Legislativa do Maranhão. Comunicação & Inovação, PPGCOM/USCS, v. 18, n. 37 (103-118) maio-ago2017**

SILVA, L.M. **Contabilidade governamental: um enfoque administrativo.** 8. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SILVA, R. L; HOCH, P. A; SANTOS, N. F.**A Lei de Acesso à Informação Pública e o dever de transparência passiva do estado: uma análise do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) de sites públicos.** 2013.

SILVA, D. C. V. S; VACOVSKI, E. **A transparência na administração pública como instrumento facilitador para o controle social.**v. 7, n. 4.2015.

VAZ, J. C; RIBEIRO, M. M; MATHEUS, R. Dados governamentais abertos e seus impactos sobre os conceitos e práticas de transparência no Brasil. **Cadernos PPG-AU/FAUFBA, v. 1, n. 1.** 2010.